



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a [Lei Complementar nº 25](#), de 06 de julho de 1998 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás. Modifica o quadro de carreira dos membros do Ministério Público. Cria e altera a estrutura de Promotorias de Justiça, cargos dos quadros de serviços auxiliares e cargos em comissão do Ministério Público. Institui símbolo oficial e Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e ultima outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar::

Art. 1º A [Lei Complementar estadual nº 25](#), de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça será substituído em seus afastamentos, de forma automática e sucessiva, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, e na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

§ 1º Em seus impedimentos o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício.

§ 2º Decorridos 120 (cento e vinte) dias de afastamento, será declarada a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça pelo Colégio de Procuradores de Justiça. (NR)

Art. 9º

Parágrafo único. Na vacância, o cargo de Procurador-Geral de Justiça será exercido, interina e sucessivamente, pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais e Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativo e, na falta ou ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, em exercício. (NR)

Art. 28.

(..)

XIII – aplicar aos servidores do Ministério Público as sanções de repressão e suspensão. (NR)

Art. 54.

Parágrafo único. Os conselheiros, nos autos de arquivamento em que oficiem, exercerão inspeção permanente nos serviços dos Promotores de Justiça, remetendo relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público.(NR)

Art. 59. Os Centros de Apoio Operacional, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, integram a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 61. A direção de Centro de Apoio Operacional será exercida por Coordenador, escolhido dentre os Procuradores ou Promotores de Justiça de qualquer entrância, desde que titulares e vitalícios.

(..)

Art. 70.

I – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais;

II – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

IV - Assessoria Especial. (NR)

SEÇÃO I

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA

Art. 71. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais e para Assuntos Administrativos, com atuação delegada, serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídico-Institucionais compete:

I - substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos;

II - coordenar os serviços da Assessoria;

III - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;

IV - elaborar, anualmente, o relatório estatístico do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público;

V - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

VI - assistir o Procurador-Geral de Justiça na promoção da integração dos órgãos de execução do Ministério Público, visando estabelecer ações institucionais;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

§ 2º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compete:

I - substituir o Procurador-Geral, na falta ou ausência do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídico-Institucionais;

II - assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

III - executar a política administrativa da instituição;

IV - dirigir as atividades do Gabinete de Pesquisa e Planejamento;

V - aprovar a indicação ou designar servidores para responderem pelo expediente das unidades subordinadas, em caráter permanente ou em substituição;

VI - coordenar a elaboração e o trâmite interno e externo das propostas legislativas;

VII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público e encaminhá-la ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - supervisionar as atividades administrativas dos serviços auxiliares que envolvam membros do Ministério Público;

IX - coordenar a elaboração do Plano Geral de Atuação, o Relatório Anual, bem como outros projetos, programas e ações institucionais;

X - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral e da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos órgãos de execução e auxiliares no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas.

(..)

“Art. 75.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça fixará, a título de bolsa, o valor da remuneração mensal dos estagiários.” (NR)

(..)

Art. 100.

(..)

XV – encargo gratificado pelo exercício efetivo, pelo prazo de até dois anos, em Promotoria de Justiça de difícil provimento, correspondente ao símbolo FMP-2. (NR)

Art. 104.

(..)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Procurador-Geral de Justiça, aos Subprocuradores-Gerais para Assuntos Jurídico-Institucionais e Administrativos, ao Corregedor-Geral, ao Ouvidor-Geral do Ministério Público e aos ocupantes de cargos e funções de confiança. (NR)

(..)

Art. 138.

(..)

VI - apresentar higidez física, atestada por médicos oficiais;

VII – ser aprovado em exames psicológicos, cujos critérios de avaliação, reexames e aprovação serão definidos no edital de concurso;

VIII – ser aprovado em curso de formação ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com no mínimo 500 horas/aulas, cujo regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IX – deter, no mínimo, três anos de atividade jurídica privativa de bacharel em direito;

X – ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso.

§ 1º Os candidatos matriculados no curso de formação referido no inciso VIII, quando servidores públicos federais, estaduais ou municipais, desde que devidamente autorizados pelo órgão a que se vinculam, serão colocados à disposição do Ministério Público do Estado de Goiás, com ônus para esta Instituição.

§ 2º Aos demais candidatos matriculados será concedida bolsa de estudos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto.

§ 3º Sendo a remuneração dos servidores públicos disponibilizados para frequentar o curso de formação inferior ao valor da bolsa de estudos, haverá a complementação até o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º No caso de desistência o candidato deverá restituir o Erário Estadual do montante recebido a título de bolsa de estudos.

§ 5º A apuração das condições descritas no inciso V será realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás. (NR)

(..)

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO E PREPARAÇÃO

Art. 145. REVOGADO

Art. 146. REVOGADO

(..)

Art. 154.

Parágrafo único. O edital mencionará se a promoção ou a remoção se fará pelo critério de merecimento ou antigüidade e indicará o cargo correspondente à vaga a ser preenchida e, em caso de Promotoria de Justiça, o eventual enquadramento como de difícil provimento. (NR)

Art. 164.

§ 1º

XI – o exercício efetivo de cargo em Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento. (NR)

Art. 250. Na organização do Ministério Público do Estado de Goiás, as Promotorias de Justiça classificam-se em entrâncias inicial, intermediária e final.

§ 1º O quadro da carreira do Ministério Público do Estado de Goiás, constante do Anexo I da [Lei Complementar estadual nº 25/98](#), passa a vigorar de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º A classificação de cada Promotoria de Justiça e a abrangência de sua circunscrição territorial em relação a municípios e distritos são as constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º A vacância de cada órgão de execução ensejará o seu provimento com a nova classificação.

§ 4º Os cargos de Assessor e Assistente de Gabinete de Procuradoria de Justiça e de Assessor de Promotoria de Justiça são privativos de bacharel em direito.

§ 5º As tabelas dos cargos e funções gratificadas do Ministério Público são aquelas relacionadas nos Anexos II e III da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, no Anexo IV da [Lei nº 13.162](#), de 5 de novembro de 1997, e Anexos I e II da [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007, vigentes na data da publicação desta Lei.

§ 6º Considera-se de difícil provimento as Promotorias de Justiça vagas que, por três vezes consecutivas, figurarem em edital para promoção e/ou remoção sem provimento.

§ 7º Ocorrendo a vacância do cargo provido pelo critério fixado no parágrafo anterior, somente após a verificação das condições objetivas nele previstas será a Promotoria de Justiça considerada como de difícil provimento.”

Art. 2º A Promotoria de Justiça de Atendimento Noturno da comarca de Goiânia, criada pelo art. 256 da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Entrância Final, integrando os quadros definidos nos Anexos I e II, cujas atribuições serão definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Passa a denominar-se Promotoria de Justiça Regional Ecológica a Promotoria de Justiça Ecológica Móvel, criada pelo art. 256 da [Lei Complementar estadual nº 25](#), de 6 de julho de 1998, integrando os quadros definidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. As atribuições e circunscrição territorial de atuação das Promotorias de Justiça Regionais serão definidas em resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º A fim de dotar a Procuradoria e Promotorias de Justiça criadas por esta Lei de serviços auxiliares, de acordo com as alterações descritas nos Anexos I e II, ficam acrescidos nos respectivos quadros os seguintes quantitativos:

I - em 45 (quarenta e cinco) os cargos de Assessor de Promotoria de Justiça do Interior, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008;

II – em 60 (sessenta) os cargos de Secretário Auxiliar e 20 (vinte) os cargos de Oficial de Promotoria, constantes do Anexo II da [Lei estadual nº 13.162/97](#), com as alterações introduzidas por esta Lei.

III – em 03 (três) os cargos em comissão de Assessor Administrativo, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008;

IV – em 01 (um) os cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, constantes do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com redação dada pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007 e em 01 (um) os cargos de Assessor de Procurador, constantes do Anexo X da [Lei estadual nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004.

Art. 5º Ficam criadas as funções em comissão de Assistente Policial Militar do Ministério Público do Estado de Goiás e Chefe de Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-1.

Art. 6º Fica alterado o símbolo de remuneração NDS-3 (Nível de Direção Superior 3) para DAS-4 (Direção e Assessoramento Superior - Nível 4), de acordo com a tabela descrita no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos em comissão de Chefe da Controladoria Interna e Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Goiás, com vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-4.

Art. 8º Fica alterada para o símbolo DAS-4 a remuneração do cargo em comissão de Chefe de Cerimonial do Ministério Público do Estado de Goiás, constante do Anexo IV da [Lei estadual nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela [Lei estadual nº 16.184](#), de 04 de janeiro de 2008.

Art. 9º As tabelas descritas nos Anexos VII e VIII da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica alterada a nomenclatura do quadro de cargos comissionados constantes do Anexo II, da [Lei Complementar nº 25](#), de 6 de julho de 1998, para quadro de encargos gratificados, conforme disposto no Anexo V desta Lei.

§ 1º Fica alterada a tabela dos cargos comissionados descrita no Anexo IX da [Lei estadual nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, conforme descrito no Anexo V.

§ 2º A gratificação dos encargos de Corregedor-Geral e Ouvidor-Geral do Ministério Público, integrantes do quadro descrito no Anexo V desta Lei, corresponderá à aplicável ao símbolo DAS-4.

Art. 11. A [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, com a redação dada pela [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

(..)

III – duas de Chefe de Núcleo do Centro de Apoio Operacional de Combate às Organizações Criminosas, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-A;

V – quatro para Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRC, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-A;

VI – (REVOGADO)

(..)

XXII – quatorze de Assistentes de Segurança Institucional III, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-5;

(..)

XXVI – três de Inspetor de Corregedoria, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-2;

XXVII – quatro integrantes da Comissão Processante, com remuneração correspondente ao símbolo FMP-3.

§ 1º O Anexo VII da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, fica acrescida da remuneração correspondente ao símbolo FMP-A, conforme descrito no Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica alterada para o símbolo FMP-A a remuneração das funções de confiança constantes dos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 38 da [Lei nº 14.810](#), de 1º de julho de 2004, com a redação dada pela [Lei nº 16.184](#), de 27 de dezembro de 2007." (NR)

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, com remuneração correspondente ao símbolo DAS-5, conforme descrito no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Goiás em 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento), constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2008, relativa à data-base do corrente ano, a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 13. O vencimento do cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás fica majorado em 9,36% (nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 14. Fica instituído como símbolo oficial do Ministério Público do Estado de Goiás aquele constante do Anexo VI desta Lei, com as especificações descritas em processo licitatório devidamente homologado pela Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado nº 19.981, de 03 de outubro de 2006.

Art. 15. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP), no qual serão publicados os atos administrativos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Lei Federal.

Art. 16. Aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Medicina, desde que não exerçam cargo em comissão ou função de confiança, poderá ser deferido o cumprimento de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, mediante distribuição por turnos, segundo o alcance de metas de produtividade.

Art. 17. Fica alterado o Anexo I da [Lei nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, que trata dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de acordo com as especificações do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência das alterações referidas no *caput*, fica alterado o Anexo V da [Lei nº 13.162](#), de 05 de novembro de 1997, de acordo com o Anexo VIII desta Lei.

Art. 18. A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás em gozo de licença-prêmio será aquela percebida na data da concessão.

Art. 19. Fica alterado para o valor correspondente ao símbolo MP-1 a remuneração dos cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como demais limites aplicáveis.

Parágrafo único. Para a execução, serão observados, quanto às despesas, os seguintes limites:

- a) 15 % (quinze por cento) no exercício de 2008;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) no exercício de 2009;
- c) 30 % (trinta por cento) no exercício de 2010.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de maio de 2008 quanto às disposições dos artigos 12 e 13.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

(D.O. de 23-12-2008)

.....

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	QUANTIDADE
PROCURADORES DE JUSTIÇA	37
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	104
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	169
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	103
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS	60
TOTAL	475

.....

ANEXO II

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

SEDE	QUANTIDADE
GOIÂNIA	99
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS	05
TOTAL	104

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

SEDE	QUANTIDADE	SEDE	QUANTIDADE
ÁGUAS LINDAS	08	JUSSARA	02
ANAPÓLIS	18	LUZIANIA	10
APARECIDA DE GOIANIA	12	MINEIROS	04
CALDAS NOVAS	03	MINAÇU	02
CATAIÃO	05	MORRINHOS	03

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CERES	03	NIQUELÂNDIA	02
CIDADE OCIDENTAL	04	NOVO GAMA	05
CRISTALINA	04	PALMEIRAS DE GOIÁS	01
CRIXÁS	01	PIRENÓPOLIS	02
FORMOSA	08	PLANALTIMA	04
GOIANÉSIA	03	PORANGATU	03
GOIÁS	03	POSSE	02
GOIATUBA	03	QUIRINÓPOLIS	03
INHUMAS	03	RIO VERDE	08
IPAMERI	02	SANTA HELENA DE GOIÁS	03
IPORÁ	02	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	04
ITABERAÍ	02	TRINDADE	03
ITUMBIARA	07	URUAÇU	03
JARAGUÁ	02	VALPARAÍSO DE GOIÁS	06
JATAÍ	06	TOTAL	169

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

SEDE	QUANTIDADE	SEDE	QUANTIDADE
ABADIANIA	01	ITAPURANGA	02
ACREUNA	02	ITAUCU	01
ALEXÂNIA	01	IVOLÂNDIA	01
ALTO PARAÍSO	01	JANDAIA	01
ALVORADA DO NORTE	01	JOVIÂNIA	01
ANICUNS	02	LEOPOLDO DE BULHÕES	01
ARAÇU	01	MARA ROSA	01
ARAGARÇAS	01	MAURILÂNDIA	01
ARUANA	01	MONTES CLAROS	01
AURILÂNDIA	01	MONTIVIDIU	01
BARRO ALTO	01	MOSSAMEDES	01
BELA VISTA	01	MOZARLÂNDIA	02
BOM JESUS DE GOIÁS - Vide Lei nº 24.160, de 24-3-2026 - O município de Bom Jesus passa a ser denominado Bom Jesus de Goiás.	02	NAZÁRIO	01
BURITI ALEGRE	01	NERÓPOLIS	02

CACHOEIRA ALTA	01	NOVA CRIXÁS	01
CACHOEIRA DOURADA	01	ORIZONA	01
CAÇU	01	PADRE BERNARDO	02
CAIAPÔNIA	01	PANAMA	01
CAMPINORTE	01	PARANAIGUARA	01
CAMPOS BELOS	02	PARAÚNA	01
CARMO DO RIO VERDE	01	PETROLINA DE GOIÁS	01
CAVALCANTE	01	PIRACANJUBA	02
COCALZINHO DE GOIÁS	01	PIRANHAS	01
CORUMBÁ DE GOIÁS	01	PIRES DO RIO	02
CORUMBAIBA	01	PONTALINA	01
CROMÍNIA	01	RIALMA	01
CUMARI	01	RUBIATABA	01
EDÉIA	01	SANCLERLÂNDIA	01
ESTRELA DO NORTE	01	SANTA CRUZ DE GOIÁS	01
FAZENDA NOVA	01	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	01
FIRMINÓPOLIS	01	SÃO DOMINGOS	01
FLORES DE GOIÁS	01	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	03
FORMOSO	01	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	02
GOIANAPÓLIS	01	SÃO SIMÃO	01
GOIÂNDIRA	01	SENADOR CANEDO	03
GOIANIRA	02	SERRANÓPOLIS	01
GUAPÓ	01	SILVÂNIA	01
HIDROLÂNDIA	01	TAQUARAL DE GOIÁS	01
IACIARA	01	TURVÂNIA	01
ISRAELÂNDIA	01	URUANA	01
ITAGUARU	01	URUTAI	01
ITAJÁ	01	VARJÃO	01
ITAPACI	01	VIANÓPOLIS	01
ITAPIRAPUÁ	01	TOTAL	103

ANEXO III

- Revogado pela Lei Complementar nº 176, de 01-07-2022, art. 5º.

ORGANIZAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MPGO

Nº	SEDE	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL			
01	Goiânia	Goiânia	Goiânia Vila Rica
02	Promotorias Regionais	POR RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			

01	Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás	Águas Lindas de Goiás
02	Anápolis	Anápolis Campo Limpo de Goiás	Anápolis Goialândia Interlândia Jeanópolis Souzânia Campo Limpo de Goiás
03	Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia	Aparecida de Goiânia Nova Brasília
04	Caldas Novas	Caldas Novas Rio Quente	Caldas Novas Rio Quente
05	Catalão	Catalão Davinópolis Quvidor Três Ranchos	Catalão Santo Antônio do Rio Verde Davinópolis Quvidor Três Ranchos
06	Ceres	Ceres Ipiranga de Goiás Nova Glória	Ceres Ipiranga de Goiás Nova Glória
07	Cidade Ocidental	Cidade Ocidental	Cidade Ocidental
08	Cristalina	Cristalina	Cristalina
09	Crixás	Crixás Guarinos Uirapuru	Crixás Auriverde Guarinos Uirapuru
10	Formosa	Formosa Cabeceiras	Formosa Santa Rosa Cabeceiras
11	Goianésia	Goianésia	Goianésia Natinópolis
12	Goiás	Goiás Faina	Goiás Buenolândia Caçara Galcilândia Davidópolis Jeroaquara São João Uvã Faina
13	Goiatuba	Goiatuba	Goiatuba Marciánópolis
14	Inhumas	Inhumas Damolândia	Inhumas Damolândia
15	Ipameri	Ipameri Campo Alegre de Goiás	Ipameri Cavalheiro Domiciano Ribeiro Campo Alegre de Goiás
16	Iporá	Iporá Amarinópolis Diorama	Iporá Amarinópolis Diorama
17	Itaberaí	Itaberaí	Itaberaí
18	Itumbiara	Itumbiara	Itumbiara
19	Jaraguá	Jaraguá Jesúpolis São Francisco de Goiás	Jaraguá Jesúpolis São Francisco de Goiás
20	Jataí	Jataí Perolândia	Jataí Perolândia
21	Jussara	Jussara Santa Fé de Goiás	Jussara Canadá Juscelândia São Sebastião do Rio Claro Santa Fé de Goiás
22	Luziânia	Luziânia	Luziânia
23	Mineiros	Mineiros Portelândia Santa Rita de Araguaia	Mineiros Portelândia Santa Rita de Araguaia
24	Minagu	Minagu Campinaçu	Minagu — Cana Brava Campinaçu
25	Morrinhos	Morrinhos	Morrinhos Marcelândia
26	Niquelândia	Niquelândia Colinas do Sul	Niquelândia Muquém São Luiz do Tocantins Tupiraçaba Vila Taveira Colinas do Sul
27	Novo Gama	Novo Gama	Novo Gama
28	Palmeiras de Goiás	Palmeiras de Goiás Cezarina	Palmeiras de Goiás Cezarina
29	Pirenópolis	Pirenópolis	Pirenópolis Lagolândia

30	Planaltina	Planaltina Água Fria de Goiás	Planaltina Córrego-Rio São Gabriel de Goiás Água Fria de Goiás
31	Porangatu	Porangatu Novo Planalto	Porangatu Novo Planalto
32	Posse	Posse Guarani de Goiás	Posse Guarani de Goiás
33	Quirinópolis	Quirinópolis Gouveiândia	Quirinópolis Gouveiândia
34	Rio Verde	Rio Verde Santo Antônio da Barra	Rio Verde Ouroana Riverlândia Santo Antônio da Barra
35	Santa Helena de Goiás	Santa Helena de Goiás	Santa Helena de Goiás
36	Santo Antônio do Descoberto	Santo Antônio do Descoberto	Santo Antônio do Descoberto
37	Trindade	Trindade Campestre de Goiás	Trindade Campestre de Goiás
38	Uruaçu	Uruaçu	Uruaçu Geriáçu
39	Valparaíso	Valparaíso	Valparaíso

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

N.º	SEDE	MUNICÍPIOS	DISTRITOS
01	Abadiânia	Abadiânia	Abadiânia Posse d'Abadia
02	Acreúna	Acreúna	Acreúna
03	Alexânia	Alexânia	Alexânia
04	Alto Paraíso de Goiás	Alto Paraíso de Goiás São João D'Aliança	Alto Paraíso de Goiás São João D'Aliança
05	Alvorada do Norte	Alvorada do Norte Burlinópolis Damianópolis Mambai Simolândia Sítio D'Abadia	Alvorada do Norte Burlinópolis Damianópolis Mambai Simolândia Sítio D'Abadia
06	Anicuns	Anicuns Americano do Brasil	Anicuns Americano do Brasil
07	Araçu	Araçu Avelinópolis Caturai	Araçu Avelinópolis Caturai
08	Aragarças	Aragarças Baiza Bom Jardim de Goiás	Aragarças Baiza Bom Jardim de Goiás
09	Aruanã	Aruanã Britânia	Aruanã Britânia
10	Aurilândia	Aurilândia Cachoeira de Goiás	Aurilândia Cachoeira de Goiás
11	Barro Alto	Barro Alto Santa Rita do Novo Destino	Barro Alto Santa Rita do Novo Destino
12	Bela Vista de Goiás	Bela Vista de Goiás	Bela Vista de Goiás
13	Bom Jesus	Bom Jesus	Bom Jesus
14	Buriti Alegre	Buriti Alegre Água Limpa	Buriti Alegre Água Limpa
15	Cachoeira Alta	Cachoeira Alta	Cachoeira Alta
16	Cachoeira Dourada	Cachoeira Dourada Inaciolândia	Cachoeira Dourada Inaciolândia
17	Caçu	Caçu Aparecida do Rio Doce Harumã	Caçu Aparecida do Rio Doce Harumã
18	Caiapônia	Caiapônia Doverlândia Palestina de Goiás	Caiapônia Doverlândia Palestina de Goiás
19	Campinorte	Campinorte Alto Horizonte Nova Iguaçu de Goiás	Campinorte Alto Horizonte Nova Iguaçu de Goiás
20	Campos Belos	Campos Belos Monte Alegre de Goiás	Campos Belos Monte Alegre de Goiás
21	Carmo do Rio Verde	Carmo do Rio Verde São Patrício	Carmo do Rio Verde São Patrício
22	Cavalcante	Cavalcante Teresina de Goiás	Cavalcante Teresina de Goiás
23	Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho de Goiás	Cocalzinho de Goiás

23	Gocalzinho de Goiás	Vila Propício	Vila Propício
24	Corumbá de Goiás	Corumbá de Goiás	Corumbá de Goiás
25	Corumbaíba	Corumbaíba Marzagão	Corumbaíba Marzagão
26	Gremínia	Gremínia Mairipotaba Professor Jamil	Gremínia Mairipotaba Professor Jamil
27	Cumari	Cumari Anhangüera	Cumari Anhangüera
28	Edéia	Edéia Edealina	Edéia Edealina
29	Estrela do Norte	Estrela do Norte Mutunópolis Santa Tereza	Estrela do Norte Mutunópolis Santa Tereza

30	Fazenda-Nova	Fazenda-Nova Novo-Brasil	Fazenda-Nova Bacilândia Serra-Dourada Novo-Brasil
31	Firminópolis	Firminópolis	Firminópolis
32	Flores de Goiás	Flores de Goiás Vila Boa	Flores de Goiás Vila Boa
33	Formoso	Formoso Montividiu do Norte Fronhas	Formoso Montividiu do Norte Fronhas
34	Goianápolis	Goianápolis Teresópolis de Goiás	Goianápolis Teresópolis de Goiás
35	Goiandira	Goiandira Nova Aurora	Goiandira Nova Aurora
36	Goianira	Goianira Brazabrantas Santo Antônio de Goiás	Goianira Brazabrantas Santo Antônio de Goiás
37	Guapé	Guapé Abadia de Goiás Aragoiânia	Guapé Abadia de Goiás Aragoiânia
38	Hidrolândia	Hidrolândia	Hidrolândia
39	Iaciara	Iaciara Nova-Roma	Iaciara Nova-Roma
40	Israelândia	Israelândia Jaupaci	Israelândia Piloândia Jaupaci
41	Itaguaru	Itaguaru Heitorai Itaguari	Itaguaru Heitorai Itaguari
42	Itajá	Itajá Aporé Lagoa Santa	Itajá Aporé Lagoa Santa
43	Itapaci	Itapaci Hidrolina Pilar de Goiás São Luiz do Norte	Itapaci Aparecida de Goiás Hidrolina Pilar de Goiás São Luiz do Norte
44	Itapirapuã	Itapirapuã Matrinchã	Itapirapuã Jacilândia Luz-Nova Matrinchã
45	Itapuranga	Itapuranga Guaraíta	Itapuranga Cibebe Diolândia Guaraíta
46	Itauçu	Itauçu	Itauçu
47	Ivolândia	Ivolândia Meiporá	Ivolândia Gampolândia Messianópolis Meiporá
48	Jandaia	Jandaia Indiara	Jandaia Indiara
49	Joviânia	Joviânia Aloândia	Joviânia Aloândia
50	Leopoldo de Bulhões	Leopoldo de Bulhões Benfínopolis	Leopoldo de Bulhões Benfínopolis
51	Mara Rosa	Mara Rosa Amaralina	Mara Rosa Amaralina

52	Maurilândia	Maurilândia Castelândia Porteirão Turvelândia	Maurilândia Castelândia Porteirão Turvelândia
53	Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás	Montes Claros de Goiás Aparecida do Rio Claro Lucilândia Registro de Araguaia
54	Montividiu	Montividiu	Montividiu
55	Mossâmedes	Mossâmedes Buriti de Goiás	Mossâmedes Buriti de Goiás
56	Mozarlândia	Mozarlândia Arauaopaz	Mozarlândia Arauaopaz

57	Nazário	Nazário Santa Bárbara de Goiás	Nazário Santa Bárbara de Goiás
58	Nerópolis	Nerópolis Nova Veneza	Nerópolis Nova Veneza
59	Nova Crixás	Nova Crixás Mundo Novo	Nova Crixás Mundo Novo
60	Orizona	Orizona	Orizona Alto Alverada
61	Padre Bernardo	Padre Bernardo Mimoso de Goiás	Padre Bernardo Mimoso de Goiás
62	Panamá	Panamá	Panamá
63	Paranaiguara	Paranaiguara	Paranaiguara
64	Paraúna	Paraúna São João da Paraúna	Paraúna São João da Paraúna
65	Petrolina de Goiás	Petrolina de Goiás Santa Rosa de Goiás	Petrolina de Goiás Santa Rosa de Goiás
66	Piracanjuba	Piracanjuba	Piracanjuba
67	Piranhas	Piranhas Arenópolis	Piranhas Arenópolis
68	Pires do Rio	Pires do Rio	Pires do Rio
69	Pontalina	Pontalina Vicentinópolis	Pontalina Vicentinópolis
70	Rialma	Rialma Rianópolis Santa Isabel	Rialma Castrinópolis Cirilândia Rianópolis Santa Isabel
71	Rubiataba	Rubiataba Morro Agudo de Goiás Nova América	Rubiataba Waldelândia Morro Agudo de Goiás Nova América
72	Sancelândia	Sancelândia Adelândia Córrego do Ouro	Sancelândia Adelândia Córrego do Ouro
73	Santa Cruz de Goiás	Santa Cruz de Goiás Cristianópolis Palmelo	Santa Cruz de Goiás Cristianópolis Palmelo
74	Santa Terezinha de Goiás	Santa Terezinha de Goiás Campos Verdes	Santa Terezinha de Goiás Campos Verdes
75	São Domingos	São Domingos Divinópolis de Goiás	São Domingos Divinópolis de Goiás
76	São Luiz de Montes Belos	São Luiz de Montes Belos	São Luiz de Montes Belos Roselândia
77	São Miguel de Araguaia	São Miguel de Araguaia Bonópolis	São Miguel de Araguaia Bonópolis
78	São Simão	São Simão	São Simão Itaguaçu
79	Senador Canedo	Senador Canedo Caldazinha	Senador Canedo Caldazinha
80	Serranópolis	Serranópolis Chapadão do Céu	Serranópolis Chapadão do Céu
81	Silvânia	Silvânia Gemeleira de Goiás	Silvânia Gemeleira de Goiás
82	Taquaral de Goiás	Taquaral de Goiás Santa Rosa de Goiás	Taquaral de Goiás Santa Rosa de Goiás
83	Turvânia	Turvânia Palminópolis	Turvânia Palminópolis
84	Uruana	Uruana	Uruana Uruíta Urueres
85	Urutaí	Urutaí	Urutaí
86	Varjão	Varjão	Varjão
87	Vianópolis	Vianópolis São Miguel de Passa Quatro	Vianópolis Catalba São Miguel de Passa Quatro

ANEXO IV

*ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
DAS-5	3.300,00	7.326,00
DAS-4	2.168,72	6.508,16

DAS-3	1.927,75	3.855,50
DAS-2	1.446,36	3.210,72
DAS-1	1.400,00	3.108,00
DAI-1	1.116,15	2.477,85
DAI-2	600,00	1.332,00
MP-1	899,37	1.798,75
MP-2	728,50	1.457,00
.....(NR)

***ANEXO VIII**
TABELA DOS VALORES DE ENCARGOS GRATIFICADOS

Símbolo	Valor (em reais)
FMP-A	3.000,00
..... (NR)

ANEXO V

***ANEXO II**
ENCARGOS GRATIFICADOS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Corregedor-Geral do Ministério Público	DAS-4	01
Ouvidor-Geral do Ministério Público	DAS-4	01
Subprocurador-Geral de Justiça	FMP-1	02
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	FMP-A	10
Coordenador de Procuradoria de Justiça Especializada	FMP-A	04
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	FMP-A	01
Promotor de Justiça Corregedor	FMP-A	06
Coordenador de Promotoria de Justiça	FMP-A	31
.....(NR)

ANEXO VI

SÍMBOLO OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

(1) CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO OFICIAL REFERENTE AO PROCESSO 93263/2006 ESTÁ JUNTADA AO FINAL.

ANEXO VII

***ANEXO I**
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo	
Nível Superior Técnico do Ministério Público	
	Técnico em Gestão(1)	A	
	Técnico Comunicação Social	Jornalista	B	I	03
		Publicidade e Marketing	C	I	01
		Relações Públicas	D	I	01
	Técnico em Psicologia	E	..	06	
	Técnico em Serviço Social (2)		..	06	
				.. (NR)	

(1) Modificação da nomenclatura de Técnico em Planejamento e Administração para Técnico em Gestão;

(2) Modificação somente da nomenclatura de Técnico em Assistência Social para Técnico em Serviço Social.

ANEXO VIII

ANEXO V
TABELA DAS TAREFAS TÍPICAS E PRÉ-REQUISITOS

01	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	C L A S S I F I C A Ç Ã O			
Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência	
Técnico do Ministério Público	Técnico em Gestão	A, B, C, D, E	I	
03	Pré-Requisitos			

	<ul style="list-style-type: none"> · Formação de nível superior. · Conhecimento das funções do Ministério Público; · Informática básica; · Ser aprovado em concurso público e curso de formação.
04	Descrição Sumária das Tarefas
	..

1	Grupo Ocupacional		Cargos de Nível Superior	
02	C L A S S I F I C A Ç Ã O			
	Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência
	Técnico do Ministério Público	Técnico em Relações Públicas	A, B, C, D, E	I
03	Pré-Requisitos			
	<ul style="list-style-type: none"> · Formação de nível superior em Comunicação Social - Relações Públicas; · Conhecimento das funções do Ministério Público; · Informática básica; · Ser aprovado em concurso público e curso de formação. 			
04	Descrição Sumária das Tarefas			
	Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos da Administração Superior do Ministério Público. Planejar, controlar e avaliar a implementação de estratégias e ações de relações públicas; a) a informação de caráter institucional entre a entidade e o público, através dos meios de comunicação; coordenar e planejar pesquisas da opinião pública, para fins institucionais; planejar e supervisionar a utilização dos meios áudio-visuais, para fins institucionais; planejar e executar campanhas de opinião pública; proceder as técnicas de relações Públicas, de acordo com as normas a serem estabelecidas, na regulamentação da presente Lei; bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.			

1	Grupo Ocupacional		Cargos de Nível Superior	
02	C L A S S I F I C A Ç Ã O			
	Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência
	Técnico do Ministério Público	Técnico em Publicidade e Marketing	A, B, C, D, E	I
03	Pré-Requisitos			
	<ul style="list-style-type: none"> · Formação de nível superior em Marketing e Publicidade; · Conhecimento das funções do Ministério Público; · Informática básica; · Ser aprovado em concurso público e curso de formação. 			
04	Descrição Sumária das Tarefas			
	Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas, pesquisas e diagnósticos da Administração Superior do Ministério Público. Planejar, controlar e avaliar a implementação de estratégias e ações de marketing e comunicação, nos âmbitos interno e externo, de curto, médio e longo prazo para o MPMGO; coordenar, planejar e executar os serviços e atividades de publicidade e propaganda desenvolvidos no âmbito do MPMGO; auxiliar a Administração Superior na definição de linha de comunicação institucional do MPMGO; viabilizar parcerias para realização de projetos de marketing desenvolvidos pelo MPMGO; criar e/ou acompanhar a elaboração de material publicitário para mídia impressa e multimídia da Instituição; acompanhar, juntamente com o núcleo de jornalismo, a produção de vinhetas para rádio e VT's institucionais; criar e supervisionar a elaboração de material publicitário para os vários eventos e projetos promovidos pelo Ministério Público, tais como logomarcas, crachás, banners, displays de mesa e certificados; atender as diversas demandas referentes a design solicitados pela Administração Superior, procuradorias e promotorias de Justiça e supervisionar o trabalho de designer gráfico; participar do planejamento de marketing e publicidade de projetos especiais e eventos do Ministério Público, bem como executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.			

Este texto não substitui o publicado do D.O. de 23-12-2008 .

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 14.810 / 2004 Lei Ordinária Nº 13.162 / 1997 Lei Ordinária Nº 16.184 / 2007 Lei Complementar Nº 025 / 1998 Lei Complementar Nº 176 / 2022
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM
Categoria	Serviços Públicos